PORTARIA CRO-MG Nº 032/2021

Determina a suspensão cautelar das atividades profissionais do CD K. L. V., até o ajuste das irregularidades legais e éticas.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido pela Resolução CFO 237/2021, que regula a suspensão cautelar na esfera de atuação do Sistema Conselhos,

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso XXIII do Regimento Interno do CRO-MG, compete à Diretoria exercer *"ad referendum"* a competência do Plenário;

CONSIDERANDO que o procedimento de correção estética de orelhas não está contemplado naqueles autorizados ao Cirurgião-Dentista pelo Conselho Federal de Odontologia;

CONSIDERANDO ser vedado ao Cirurgião-Dentista a realização de procedimentos de <u>OTOPLASTIA e análogos</u>, bem como a coordenação e ministração de cursos, ou qualquer outra forma que possa contribuir para a realização e divulgação do procedimento vedado, nos termos das Resoluções CFO-230/2020 e CFO-176/2016;

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 5081/66 e ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012);

CONSIDERANDO a Resolução CFO-237/2021, que estabelece a suspensão cautelar ética do Cirurgião-dentista, cuja ação decorrente do exercício profissional coloque em risco a saúde e ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia e às Notificações / Auto de Infração Ética nº 03181, 00035/2021, 002289, 00039/2021, 00056/2021, 00058/2021 e 00059/2021 deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO o iminente risco à saúde pública havendo continuidade na execução de procedimento que extrapola os preceitos legais atualmente estabelecidos da função de Cirurgião-Dentista;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica suspenso cautelarmente o exercício profissional do CD K. L. V., no período de 30 (trinta) dias, com base nas normas que regem o exercício da Odontologia, especialmente nas Resoluções CFO nº 176/2016, 230/2020 e 237/2021, e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.
- **§ 1º** A síntese desta portaria será publicada na forma de Edital no Portal da Transparência do CRO-MG.
- **§ 2º** O profissional citado fica impedido, devido à presente suspensão, de exercer as atividades de Cirurgião-Dentista, até que a mesma encerre sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.
- **Art. 2º** A suspensão cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 8 e 9 de março e 9, 12 e 26 de abril de 2021, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem os processos administrativos nº 0337/2021, 0366/2021 e 0624/2021, sendo a Interdição determinada pela Diretoria desta Autarquia pela presente Portaria.

- **Art. 3º** Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.
- **Art. 4º** Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.
- **Art. 5º** Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias nos estabelecimentos em que o mesmo atuar, por risco à saúde pública.
 - Art. 6º Encaminhe-se a cópia integral dos autos ao Conselho Federal de Odontologia.
 - **Art. 7º** Retenha-se a carteira do profissional enquanto durar os efeitos da medida.
- **Art. 8º** Esta suspensão terá início no dia 14 de maio de 2021, encerrando na ocasião em que as determinações sejam cumpridas, após nova avaliação deste Conselho e consequente revogação da suspensão por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.
- **Art. 9º** O prazo de vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso o inscrito não cumpra as determinações impostas por força das normas vigentes e por deliberação deste Conselho.

Art. 10° - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 14 de maio de 2021.

Raphael Castro Mota Presidente do CRO-MG

Carlos Alberto do Prado e Silva Secretário do CRO-MG

> Ricardo Alves Corrêa Tesoureiro do CRO-MG